

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA**

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.809 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

EXPEDE LICENÇA PRÉVIA – LP.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 02/09/2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº SEI-070002/016916/2024, referente ao requerimento de Licença Prévia – LP do **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA** para canalização e urbanização do rio Pavuna, em trecho de aproximadamente 1.386 metros, localizado na Avenida Luís Silveira, trecho do Canal Pavuninha, Município de São João de Meriti,

- o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/SERVLIDPT/3543/2025, da DIRLAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Expedir Licença Prévia – LP para o **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA** para canalização e urbanização do rio Pavuna, em trecho de aproximadamente 1.386 metros, localizado na Avenida Luís Silveira, trecho do Canal Pavuninha, Município de São João de Meriti.

Parágrafo Único –. O prazo de validade da Licença Prévia – LP deve ser de 2 (dois) anos.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2025

MAURICIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 04/09/2025 – págs.21 e 22.